



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanel.com.br

=LEI Nº 1859 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.999=

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O
REPASSE, GRATUITAMENTE, DE MATERIAL
RECICLÁVEL À ASSOCIAÇÃO DE PARTICULARES
QUE TENHA COMO ATIVIDADE ÚNICA A COLETA
DO CITADO MATERIAL.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

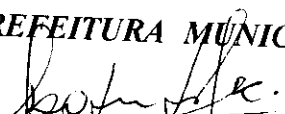
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse, gratuitamente, de material reciclável obtido na coleta seletiva de lixo domiciliar à associação de particulares que tenha como atividade única a coleta do citado material.

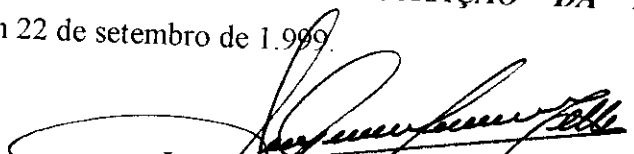
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 22 de setembro de 1.999.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de setembro de 1.999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-